

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000820260414000146



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
27/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No cenário atual, a Administração Pública do Município de Jaguaribe/CE enfrenta uma insuficiência de recursos disponíveis para suprir a demanda crescente por pilhas, baterias e carregadores, itens essenciais para o funcionamento contínuo dos equipamentos médicos e administrativos nas unidades de saúde e outras áreas administrativas. Tal necessidade se faz premente visto o papel crucial que estes dispositivos desempenham no suporte às atividades diárias, garantindo a continuidade do atendimento à população. De acordo com o processo administrativo consolidado, esta insuficiência é respaldada por indicadores que demonstram um aumento significativo no consumo desses itens, impulsionado pela expansão dos serviços de saúde e pela incorporação de novas tecnologias nas operações municipais, conforme delineado nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs).

O impacto institucional e operacional potencial da não contratação seria severo, resultando na interrupção de serviços essenciais. Tal descontinuidade afetaria diretamente a qualidade do atendimento à saúde e comprometeria o bem-estar da população local. Além disso, a inobservância deste processo de aquisição poderia levar ao não cumprimento de metas estratégicas estaduais e municipais, fragilizando o desempenho global da administração pública local. Por conseguinte, a contratação alinha-se ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e mitigando riscos operacionais que impactam a coletividade.

Os resultados almejados com a consecução desta contratação incluem, mas não se restringem a, assegurar a continuidade e a eficácia dos serviços públicos prestados, em conformidade com os objetivos estratégicos da Administração Pública de



Jaguaribe. Além disso, busca-se promover a modernização institucional e melhorar o desempenho organizacional através da padronização e otimização de recursos, conducentes à economicidade e maior eficiência dos serviços. O processo também se alinha aos princípios da legalidade, eficiência e transparência descritos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para suprir a demanda identificada e solucionar o problema da insuficiência de suprimentos essenciais, assegurando a continuidade operacional dos serviços de saúde e administrativos. Esta medida é confirmada pelo processo administrativo consolidado, o qual integra os DFDs e atende às normas estabelecidas na nova Lei de Licitações, assegurando que os objetivos institucionais e o interesse público sejam devidamente alcançados.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Layla Diniz Vital Cavalcante

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de pilhas, baterias e carregadores para o Município de Jaguaribe/CE se apresenta de forma imperiosa diante da demanda identificada pela Secretaria de Saúde, conforme caracterizado no Documento de Formalização da Demanda. A continuidade das operações das unidades administrativas do município, em especial para garantir o funcionamento pleno dos equipamentos médicos e administrativos, depende diretamente do suprimento contínuo desses insumos. Este abastecimento é essencial para suportar atividades críticas que impactam diretamente o bem-estar da população atendida, e é respaldado por objetivos institucionais que buscam assegurar a qualidade no atendimento público e a eficácia operacional das unidades.

Os requisitos técnicos delineados para essa contratação incluem a definição de padrões mínimos de qualidade e desempenho dos itens, como durabilidade e compatibilidade com os equipamentos existentes. Essa padronização justifica-se pela necessidade de garantir que os produtos adquiridos possuam a qualidade necessária para o desempenho adequado de suas funções, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que reforça a busca pela eficiência, economicidade e planejamento sustentáveis na contratação pública. Apesar da consulta ao catálogo eletrônico de padronização, constatou-se a ausência de itens compatíveis que atendam às especificidades técnicas necessárias, o que valida a necessidade da contratação direta destes materiais.

Ressalta-se que, conforme o princípio da competitividade, a indicação específica de marcas e modelos é vedada, salvo justificativa técnica robusta que demonstre a



essencialidade de características exclusivas para o atendimento à demanda. Não há enquadramento dos itens como bens de luxo, segundo o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos correlatos, e portanto, todos os itens poderão ser alocados através de critérios técnicos e operacionais. A entrega deverá ser projetada para garantir eficiência e continuidade operacional, considerando também a eventual apresentação de amostras ou provas de conceito, bem como a prestação de suporte técnico ou garantia quando aplicável, sempre buscando evitar custos administrativos elevados.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis se baseiam na possibilidade de utilização de materiais recicláveis e na redução da geração de resíduos, alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, buscando integrá-los quando viável aos requisitos técnicos e operacionais. No levantamento de mercado subsequente, a capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos mínimos será um fator determinante, avaliando ainda a possibilidade de flexibilização de requisitos desde que devidamente justificada, de forma a não cercear a competitividade desnecessariamente.

Dessa forma, os requisitos aqui definidos, embasados nas reais necessidades identificadas no DFD e alinhados aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, constituirão a base técnica para o levantamento de mercado, que é uma etapa crucial para se determinar a solução contratual mais vantajosa para o município, conforme disposto no artigo 18 da legislação citada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no documento de formalização da demanda, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A aquisição de pilhas, baterias e carregadores, conforme a necessidade descrita, caracteriza-se como a aquisição de bens consumíveis. Estes itens são essenciais para garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos médicos e administrativos nas unidades da Secretaria de Saúde de Jaguaribe/CE.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores principais que apresentaram uma variação de faixa de preços e prazos de entrega competitivos: a média de preço encontrada foi adequada ao orçamento estimado. Analisaram-se, ainda, contratações similares realizadas por outros órgãos, identificando-se modelos de aquisição através de Atas de Registro de Preços, o que pode trazer uma padronização vantajosa e economia de recursos. Fonte confiável como o Painel de Preços do Governo Federal revelou valores praticados compatíveis e mostraram inovação em tecnologias sustentáveis para pilhas e baterias, como opções recarregáveis e menos impactantes ambientalmente.

Foi realizada uma análise comparativa das alternativas, considerando critérios técnicos (durabilidade, compatibilidade), econômicos (custo total de propriedade, vantagens de



escala), operacionais (facilidade de abastecimento, manutenção), jurídicos (aderência às normas vigentes) e de sustentabilidade (menor impacto ambiental). Entre as alternativas consideradas estavam: compra direta por lote, adesão a Ata de Registro de Preços e locação, sendo a última descartada por inviabilidade econômica no contexto analisado.

A alternativa mais vantajosa, considerando a eficiência, economicidade, e alinhamento aos resultados pretendidos, é a adesão à Ata de Registro de Preços. Essa opção não só garante competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11, como também facilita a padronização dos itens, mantém a continuidade no suprimento e agrega flexibilidade na gestão do estoque.

Recomenda-se, portanto, a adesão à Ata de Registro de Preços como a abordagem mais eficiente para a aquisição, assegurando o melhor custo-benefício e viabilidade operacional, atendendo às necessidades dos usuários e respeitando a dinâmica do mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação para registro de preços de pilhas, baterias e carregadores, com o objetivo de atender as necessidades operacionais das unidades administrativas do Município de Jaguaribe/CE, conforme descrito na necessidade da contratação. Essa aquisição é essencial para assegurar o funcionamento contínuo dos equipamentos médicos e administrativos da Secretaria de Saúde, assegurando a qualidade do atendimento prestado à população local.

O fornecimento envolverá a aquisição de pilhas, baterias de diversas especificações e carregadores, cobrindo as demandas técnicas e funcionais dos dispositivos que utilizam estas fontes de energia. Serão considerados aspectos de durabilidade, compatibilidade e facilidade de reposição nos itens adquiridos, fundamentados nos requisitos da contratação e nas melhores práticas identificadas no levantamento de mercado. A solução foi alinhada para garantir que os produtos atendam às especificações necessárias para suportar o funcionamento eficaz dos dispositivos portáteis e equipamentos médicos, identificando modelos que otimizem o custo-benefício, além de facilitar a gestão de estoque e a padronização necessária.

Com base no levantamento de mercado e nas práticas atuais, a solução proposta representa a alternativa mais eficaz e econômica, possibilitando à Administração atender suas necessidades de forma segura e eficiente, conforme regido pelos princípios da Lei nº 14.133/2021. Além de viabilizar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, a escolha do registro de preços garante flexibilidade e agilidade na aquisição conforme as flutuações na demanda, reforçando a sustentabilidade fiscal e operacional da administração pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Bateria Para Glicosímetro Cr 2032 - 3V	1.932,000	Unidade
2	Bateria Para Sonar 6LR61XA9V	1.304,000	Unidade
3	Pilha Zinco D Grande	100,000	Unidade
4	Pilha Zinco C Média	390,000	Unidade
5	Pilha Palito AAA Alcalina - blister com 2unid	3.950,000	Unidade
6	Pilha Pequena AA Alcalina - blister com 2unid	3.370,000	Unidade
7	Pilha AAA Recarregável - blister com 2unid.	860,000	Unidade
8	Pilha AA Recarregável - blister com 2unid.	720,000	Unidade
9	Carregador Para Pilhas Recarregáveis AAA	140,000	Unidade
10	Carregador Para Pilhas Recarregáveis AA	140,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Bateria Para Glicosímetro Cr 2032 - 3V	1.932,000	Unidade	3,49	6.742,68
2	Bateria Para Sonar 6LR61XA9V	1.304,000	Unidade	17,56	22.898,24
3	Pilha Zinco D Grande	100,000	Unidade	20,50	2.050,00
4	Pilha Zinco C Média	390,000	Unidade	16,73	6.524,70
5	Pilha Palito AAA Alcalina - blister com 2unid	3.950,000	Unidade	11,31	44.674,50
6	Pilha Pequena AA Alcalina - blister com 2unid	3.370,000	Unidade	10,72	36.126,40
7	Pilha AAA Recarregável - blister com 2unid.	860,000	Unidade	53,52	46.027,20
8	Pilha AA Recarregável - blister com 2unid.	720,000	Unidade	50,41	36.295,20
9	Carregador Para Pilhas Recarregáveis AAA	140,000	Unidade	73,70	10.318,00
10	Carregador Para Pilhas Recarregáveis AA	140,000	Unidade	65,25	9.135,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 220.791,92 (duzentos e vinte mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, é uma prática que visa fomentar a competitividade (artigo 11) e



deve ser realizado sempre que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo este processo uma responsabilidade mandatária no Estudo Técnico Preliminar (artigo 18, §2º). Neste contexto, a análise da possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas é crucial e deve considerar a solução como um todo, com foco nos critérios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º.

A possibilidade de parcelamento da contratação pode ser avaliada com base na capacidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do artigo 40. Observando a indicação prévia do processo administrativo de que a aquisição será feita por lote, o mercado apresenta diversos fornecedores especializados em fornecer partes distintas do objeto, respaldando o aumento da competitividade (artigo 11). Fragmentar a contratação pode facilitar o aproveitamento das condições do mercado local e otimizar ganhos logísticos, sendo suportado pela análise de mercado, necessidades dos setores envolvidos e revisões técnicas realizadas.

Entretanto, ao ponderar a execução integral em oposição ao parcelamento, destaca-se que a abordagem integral pode proporcionar maior vantagem, conforme o §3º do artigo 40. Tal abordagem garante benefícios de economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), preserva a funcionalidade quando o objeto se configurar como um sistema único e integrado (inciso II), e é coerente com a padronização e possível exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação diminui riscos à integridade técnica e facilita a responsabilidade, especialmente em contextos de obras ou serviços, sendo um caminho prudente indicado após cuidadosa avaliação comparativa conforme os princípios do artigo 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são relevantes na decisão entre parcelamento e execução integral. Uma execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica clara, enquanto o parcelamento, embora possa aprimorar o monitoramento de entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa. Tal decisão deve ser sopesada de acordo com a capacidade institucional e a observância aos princípios de eficiência do artigo 5º.

Em conclusão, a execução integral se destaca como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se com os resultados pretendidos descritos na seção 10, bem como com os princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos artigos 5º e 11, além de respeitar as diretrizes do artigo 40. Portanto, recomenda-se fortemente a adoção de execução integral para esta contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e dado que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para esse processo administrativo, a ausência de previsão no PCA pode ser justificada por demandas imprevistas e



emergenciais que surgiram, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Jaguaribe/CE com eficiência e tempestividade.

Para superar essa ausência, medidas corretivas são propostas, como a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos mais eficiente, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, mesmo sem a previsão no PCA atual, destaca-se que a contratação contribuirá para a obtenção de resultados vantajosos, ampliando a competitividade nos termos do artigo 11, assegurando ao máximo a transparência no planejamento e garantindo a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para aquisição de pilhas, baterias e carregadores visam garantir a continuidade e eficiência das atividades operacionais das unidades administrativas do Município de Jaguaribe/CE. A contratação proporcionará economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme prevêm os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamenta-se na necessidade pública identificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação', assegurando que os equipamentos essenciais funcionem adequadamente, evitando interrupções no atendimento à saúde.

Entre os principais resultados esperados está a otimização dos custos operacionais por meio da centralização e padronização da aquisição, conforme a pesquisa de mercado e a solução escolhida, prevista na 'Solução como um Todo'. A redução de custos unitários e ganhos de escala são esperados, beneficiando-se do princípio da competitividade (art. 11). A contratação permitirá a padronização de modelos de pilhas e baterias, reduzindo desperdícios e melhorando a gestão do estoque, além de diminuir a subutilização dos recursos materiais e o retrabalho.

Além disso, os recursos humanos serão otimizados pela racionalização das tarefas de aquisição e manutenção de estoques. A possível redução de horas de trabalho alocadas para resolver problemas relacionados à falta de equipamentos energizados reflete diretamente na eficiência dos serviços prestados. O uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos de acompanhamento garantirá a monitorização dos resultados com indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, comprovando os ganhos estimados e embasando o relatório final da contratação, conforme aplicável.

Os resultados pretendidos justificarão o dispêndio público, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais alinhados ao art. 11. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo, a contratação demonstra-se vital e prioritária para assegurar o bom funcionamento das operações que impactam diretamente o bem-estar e a saúde da população atendida. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada, garantindo a viabilidade da contratação e sua adequação aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Em análise ao contexto operacional do Município de Jaguaribe/CE, a demanda por pilhas, baterias e carregadores surge da necessidade contínua de garantir o funcionamento dos equipamentos médicos e administrativos, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como uma solução **adequada**, pois oferece flexibilidade e economicidade para aquisições de insumos repetitivos e em quantidades inicialmente incertas devido à flutuação na demanda do dia a dia e variação no consumo, conforme previsto no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021. Esse sistema favorece a otimização de recursos ao permitir economia de escala, preços pré-negociados, e facilita a administração ao reduzir esforços com processos licitatórios individuais, além de possibilitar compras compartilhadas que ampliam a eficiência operacional em médio e longo prazo.

Na avaliação de uma contratação tradicional, embora possa oferecer segurança jurídica imediata para demandas fixas, como estabelecido no artigo 11 da mesma lei, a rigidez operacional não se alinha com as necessidades dinâmicas da gestão das unidades de saúde e administrativas que requerem fornecimento contínuo. A



contratação direta, por se ajustar mais a demandas estáveis ou pontuais, não se alinha ao perfil de consumo aqui descrito, que reflete a incerteza de quantitativos e a necessidade de entregas fracionadas, idôneas para o SRP.

O 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' revela que compras por SRP são economicamente mais favoráveis, pois o município pode se beneficiar dos ajustes comparativos de mercado e de uma precificação competitiva assegurada pelo pregão eletrônico, modalidade sugerida para o processo. Comparativamente, a contratação tradicional demandaria esforços administrativos reiterados, que podem impactar o interesse público, ao exigir maior tempo e recursos administrativos sem o mesmo nível de otimização de escala.

Portanto, ao considerar as características da demanda e os impactos previstos pela contratação, o Sistema de Registro de Preços sobressai-se como a alternativa mais **adequada** para garantir eficiência, agilidade e competitividade ao atendimento das necessidades da Administração Pública, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' e proporcionando uma gestão de compras que se alinha com os princípios da economicidade, celeridade e alinhamento ao interesse público, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para registro de preços para aquisição de pilhas, baterias e carregadores, conforme a necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, é avaliada nos termos dos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, a pertinência de consórcios deve ser analisada à luz da complexidade e natureza do objeto. A contratação em questão, de caráter contínuo e essencial para a operação dos equipamentos médicos e administrativos, sugere uma simplicidade inerente que pode tornar a participação consorciada **incompatível**.

Do ponto de vista técnico e operacional, a natureza do fornecimento de pilhas, baterias e carregadores, que são produtos padronizados e de uso contínuo, não apresenta complexidade técnica que demande somatório de capacidades ou especialidades diversas, como seria o caso de obras complexas ou serviços com múltiplas especificidades. Assim, exigir uma única entidade responsável, em vez de um consórcio, pode aumentar a eficiência e economicidade na execução e fiscalização contratual, conforme preconizado pelo art. 5º.

Além disso, a participação de consórcios, embora permita uma capacidade financeira ampliada com acréscimo na habilitação econômico-financeira, conforme o art. 15, pode introduzir complexidades administrativas na gestão do contrato, comprometendo a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes. As condições operacionais e administrativas do município de Jaguaribe podem ser melhor atendidas por meio de um fornecedor único, promovendo assim a eficiência e a simplicidade na gestão e acompanhamento da execução do contrato.



No entanto, se admitida, a participação de consórcios exigiria o cumprimento de obrigações legais adicionais, como a constituição formal do consórcio, a indicação de uma empresa líder e a responsabilidade solidária dos consorciados, o que pode não ser necessário ou recomendado dado o objeto da contratação. Considerando todos esses aspectos, e visando garantir a melhor prática de aquisição sob o prisma dos resultados pretendidos, a vedação da participação de consórcios se mostra mais **adequada** para este processo, garantindo eficiência, economicidade e simplicidade, de acordo com o art. 5º e fundamentada pelo ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para assegurar que o planejamento da atual aquisição de pilhas, baterias e carregadores ocorra de maneira harmoniosa com outras contratações já realizadas, em andamento ou futuras que possam influenciar ou ser influenciadas pela solução proposta. Esse exame visa evitar desperdícios, detectar possíveis economias de escala e otimizar o uso de recursos públicos, em alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a padronização é um objetivo almejado em busca de sinergias operacionais e redução de custos conforme delineado no art. 40, inciso V, da legislação mencionada.

À luz das seções anteriores, a atual demanda não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajuste imediato na solução proposta. Contudo, é essencial verificar a existência de contratos em vigência que compartilhem objetos semelhantes, considerando a potencial transição ou ajustes coordenados entre contratos antigos e a futura aquisição. Além disso, qualquer adequação logística, operacional ou técnica que interaja com a presente contratação deve ser mapeada, revisando prazos, alinhamentos quantitativos e particularidades técnicas mencionadas nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo'. Não foi constatada a dependência estrita de infraestrutura prévia ou serviços adicionais vinculados diretamente à execução deste processo específico.

Conforme avaliado, não há necessidade imediata de ajustes significativos nos quantitativos ou requisitos técnicos da aquisição, nem mudanças concretas na forma de realização da contratação. Em curso, permanece a recomendação de que a seção 'Providências a Serem Adotadas' possa incluir a contínua monitoração das conexões logísticas, técnicas e operacionais, assegurando que futuras contratações ou manutenções de contratos vigentes não venham a gerar conflitos ou sobreposições. Assim, reforça-se o zelo pela manutenção do interesse público e gestão eficiente do erário, de acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



Os possíveis impactos ambientais resultantes da aquisição de pilhas, baterias e carregadores para as unidades administrativas do Município de Jaguaribe/CE foram analisados com foco na sustentabilidade, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e as pesquisas de mercado realizadas, destaca-se a importância de minimizar a geração de resíduos e o consumo de energia, antecipando medidas que assegurem práticas sustentáveis (art. 5º). Durante o ciclo de vida dos objetos, impactos ambientais, como a emissão de gases de efeito estufa e o uso intenso de recursos naturais, são relevantes e exigem a aplicação de soluções sustentáveis analisadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo um planejamento sustentável (art. 12).

Medidas específicas serão propostas para mitigar esses impactos, como a preferência por produtos com selo Procel A, que garante a eficiência energética, e a implementação da logística reversa para o adequado desfazimento de pilhas e baterias. Produtos com insumos biodegradáveis e opções que minimizem o uso de materiais tóxicos também serão priorizados, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Estas medidas serão integradas ao termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e art. 5º, garantindo que as contratações atendam à competitividade e à proposta mais vantajosa (art. 11).

Por fim, as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para a redução efetiva dos impactos ambientais, assegurando a otimização dos recursos e o alcance dos 'Resultados Pretendidos'. Em casos onde a ausência de impactos significativos seja evidente, como em bens de uso imediato, isso será fundamentado tecnicamente, reafirmando o compromisso com a promoção da sustentabilidade e eficiência conforme art. 5º. Desta forma, a contratação contribuirá de maneira significativa para o desenvolvimento sustentável e a eficiência operacional das unidades administrativas envolvidas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de pilhas, baterias e carregadores no contexto das unidades administrativas do Município de Jaguaribe/CE, é declarada viável e vantajosa. Este posicionamento é fundamentado por uma análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos consolidados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada pela Administração fornece forte sustentação para esta conclusão, revelando fornecedores aptos a atender a demanda com competitividade e inovação, promovendo a eficiência e o interesse público, conforme art. 5º da mesma Lei.

A solução proposta é consistente com as necessidades operacionais das unidades administrativas e de saúde do município, crucial para a continuidade do suporte às atividades diárias e ao atendimento de qualidade à população. As estimativas de



quantidades e valores foram cuidadosamente calculadas de forma a maximizar a economicidade, permitindo a padronização de modelos e otimização dos custos e gestão de estoque, o que coaduna com os objetivos do processo licitatório explícitos no art. 11. Além disso, o alinhamento com o planejamento estratégico e a não existência de um Plano de Contratação Anual para este processo, conforme art. 40, são elementos que justificam a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como estratégia eficiente para garantir a vantajosidade e adaptabilidade necessárias ao longo dos períodos de demanda oscilante.

Conclui-se que a contratação não apenas se mostra razoável e indispensável, mas também promove melhorias operacionais substantivas, particularmente quando se considera a carga operacional contínua nas unidades de saúde. Nesse sentido, a decisão de prosseguir com a contratação se fundamenta no alinhamento com a lógica de economicidade e eficiência, reafirmando a legalidade e vantajosidade dessa ação para o município. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo de licitação, com a atualização contínua de dados de mercado e alinhamento com as diretrizes orçamentárias vigentes, garantindo a máxima eficiência e a proteção ao interesse público, conforme preconizado pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

17. MAPA DE RISCO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Análise de Riscos tem como finalidade identificar, avaliar e propor medidas de tratamento para os riscos associados ao processo de contratação, estruturado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), voltado à aquisição de pilhas, baterias e carregadores.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a gestão de riscos constitui elemento essencial da governança pública, contribuindo para a integridade, eficiência e transparência das contratações. A adoção de práticas sistemáticas de identificação e mitigação de riscos permite à Administração Pública antecipar eventos adversos e adotar medidas preventivas adequadas.

A análise de riscos está diretamente relacionada aos dispositivos legais previstos nos arts. 18, 22 e 72, que tratam do planejamento da contratação, bem como aos arts. 103 e 169, que abordam a alocação de riscos e os mecanismos de controle e governança. No contexto do SRP, essa análise ganha relevância adicional em razão da natureza futura e eventual das contratações.

Destaca-se, ainda, a observância da PORTARIA Nº 05/2021, que institui a metodologia de gerenciamento de riscos no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, em consonância com o Decreto nº 33.805/2020, reforçando a necessidade de uma abordagem estruturada e contínua.

Dessa forma, este relatório visa assegurar maior previsibilidade, eficiência e segurança jurídica à contratação, considerando as especificidades do Sistema de Registro de Preços. A seguir, apresenta-se a contextualização da contratação.



2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo o registro de preços para fornecimento futuro e eventual de pilhas, baterias e carregadores, itens indispensáveis ao funcionamento contínuo de equipamentos utilizados pelas diversas unidades administrativas do Município de Jaguaribe/CE.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é adotado como estratégia para conferir maior flexibilidade e eficiência à gestão de compras públicas, permitindo aquisições conforme a demanda, evitando estoques excessivos e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A Análise de Riscos, nesse cenário, atua como instrumento essencial de governança, possibilitando a identificação de eventos que possam comprometer a efetividade do registro de preços, como estimativas inadequadas de consumo, variações de mercado e falhas na execução das futuras contratações decorrentes da ata.

Além disso, a análise subsidia a elaboração de documentos essenciais, como o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços, contribuindo para maior robustez técnica e jurídica do processo.

Assim, o mapa de riscos a seguir será estruturado conforme as diretrizes da PORTARIA N° 05/2021, considerando as especificidades do SRP e abrangendo as fases de planejamento, seleção e execução das contratações futuras.

3. OBJETIVOS DA ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos tem como objetivos principais:

- Assegurar conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis;
- Garantir segurança jurídica ao processo de registro de preços;
- Maximizar a eficiência e a economicidade das contratações futuras;
- Reduzir riscos de sobrepreço, desperdício ou desabastecimento;
- Apoiar a tomada de decisão dos gestores públicos;
- Minimizar impactos operacionais e reputacionais;
- Promover a continuidade dos serviços administrativos;
- Fortalecer os mecanismos de controle e governança.

4. METODOLOGIA

A metodologia adotada segue os parâmetros da PORTARIA N° 05/2021, baseada na identificação, análise e avaliação dos riscos inerentes ao processo de contratação.

Os riscos foram analisados por fase do processo (planejamento, seleção e execução da ata), sendo atribuídos valores de probabilidade (NP) e impacto (NI), conforme escalas padronizadas:



Probabilidade (NP): 1 (muito baixa), 2 (baixa), 5 (média), 8 (alta), 10 (muito alta)
Impacto (NI): 1 (muito baixo), 2 (baixo), 5 (médio), 8 (alto), 10 (muito alto)

O cálculo do risco inerente é dado por:

$$RI = NP \times NI$$

Classificação:

- Baixo: 0 a 9,99
- Médio: 10 a 39,99
- Alto: 40 a 79,99
- Extremo: 80 a 100

A seguir, apresenta-se a matriz de riscos considerando o contexto do SRP.

5. MATRIZ DE RISCOS

ID	Descrição do Risco	Categoria	Consequências/Impactos	NP x NI = RI	Classificação
R01	Estimativa inadequada de consumo para o SRP	Planejamento	Falta ou excesso de itens registrados	5 x 8 = 40	Alto
R02	Especificação técnica inadequada	Planejamento	Aquisição de produtos incompatíveis	5 x 8 = 40	Alto
R03	Pesquisa de preços deficiente	Financeiro	Registro de preços acima do mercado	5 x 8 = 40	Alto
R04	Baixa adesão de fornecedores à ata	Seleção	Frustração da licitação ou baixa competitividade	2 x 8 = 16	Médio
R05	Fornecedor não cumprir a ata de registro de preços	Execução	Desabastecimento e necessidade de nova contratação	5 x 10 = 50	Alto
R06	Variação de preços de mercado durante a vigência da ata	Financeiro	Desequilíbrio econômico-financeiro	8 x 5 = 40	Alto
R07	Solicitações de fornecimento não atendidas no prazo	Operacional	Prejuízo às atividades administrativas	5 x 5 = 25	Médio
R08	Falhas na gestão e fiscalização da ata	Gestão	Irregularidades não detectadas	5 x 8 = 40	Alto
R09	Aquisição de produtos de baixa qualidade	Execução	Redução da eficiência dos equipamentos	8 x 8 = 64	Alto
R10	Descarte inadequado de pilhas e baterias	Ambiental	Impactos ambientais e responsabilização legal	2 x 8 = 16	Médio



6. MEDIDAS DE TRATAMENTO E CONTROLE

R01 – Estimativa inadequada

- Ação: Levantamento histórico de consumo e planejamento integrado
- Tipo: Prevenção
- Responsável: Setor requisitante
- Prazo: Planejamento
- Indicador: Aderência entre consumo e registro

R02 – Especificação inadequada

- Ação: Elaboração detalhada do Termo de Referência
- Tipo: Prevenção
- Responsável: Área técnica
- Prazo: Planejamento
- Indicador: Índice de conformidade

R03 – Pesquisa de preços

- Ação: Utilização de múltiplas fontes e painéis oficiais
- Tipo: Mitigação
- Responsável: Setor de compras
- Prazo: Planejamento
- Indicador: Confiabilidade da pesquisa

R05 – Descumprimento da ata

- Ação: Aplicação de penalidades e exigência de garantias
- Tipo: Mitigação
- Responsável: Gestor da ata
- Prazo: Execução
- Indicador: Índice de cumprimento

R06 – Variação de preços

- Ação: Previsão de revisão e reequilíbrio contratual



- Tipo: Mitigação
- Responsável: Administração
- Prazo: Vigência da ata
- Indicador: Solicitações de reequilíbrio

R08 – Falhas na fiscalização

- Ação: Capacitação e designação formal de fiscais
- Tipo: Prevenção
- Responsável: Administração
- Prazo: Contínuo
- Indicador: Relatórios de fiscalização

R09 – Baixa qualidade

- Ação: Exigência de certificações e testes de recebimento
- Tipo: Mitigação
- Responsável: Fiscal
- Prazo: Execução
- Indicador: Índice de rejeição

R10 – Impacto ambiental

- Ação: Inclusão de logística reversa e descarte adequado
- Tipo: Mitigação
- Responsável: Setor de compras
- Prazo: Planejamento/execução
- Indicador: Cumprimento ambiental

7. MONITORAMENTO E RECOMENDAÇÕES:

A análise evidencia que os principais riscos concentram-se na fase de planejamento e na execução da ata de registro de preços, especialmente no que tange à estimativa de demanda, qualidade dos produtos e cumprimento das obrigações pelos fornecedores.

A adoção de uma cultura de gestão de riscos é essencial para o sucesso do SRP, exigindo atuação coordenada entre os setores requisitantes, área de compras e gestores da ata. O monitoramento contínuo dos riscos deve ser realizado por meio de indicadores e registros formais.



Recomenda-se a atualização periódica da matriz de riscos, especialmente em razão da natureza dinâmica do SRP, bem como o acompanhamento das condições de mercado ao longo da vigência da ata.

Ainda que não se trate de contratação de grande vulto, sugere-se a formalização de um plano simplificado de gestão de riscos, com definição clara de responsabilidades e fluxos de comunicação.

Por fim, recomenda-se o aprimoramento contínuo dos instrumentos de planejamento e gestão contratual, garantindo maior eficiência, economicidade e segurança jurídica às contratações públicas.

Jaguaribe / CE, 27 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Layla Diniz Vital Cavalcante
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Lane Gleide Bezerra Gomes
MEMBRO

assinado eletronicamente

Delne Maria Barreto Pinheiro
MEMBRO

assinado eletronicamente

Walenia Arruda Braga
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/04/2026
AVANÇADA